



MUNICÍPIO DE GARAHUNS/PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATO Nº 074/2021-CPLC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GARANHUNS, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA A. GALDINO DA PAZ - ME, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O MUNICIPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 5252802 – SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 000.448.184-40, e do outro lado a empresa **A. GALDINO DA PAZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.308/001-07 estabelecida a Rua Maria Pacífica, nº 55, Bairro: Santa Clara, Sanharó/PE, CEP: 55.250-000, Fone: (87) 3836-1608 – (87) 9 8822-0079, e-mail: agaldinohospitalar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Adimilson Galdino da Paz**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Mara Pacífica de Aquino, 97 – Bairro: Esplendor, Sanharó/PE, inscrito no CPF sob o nº 250.082.934-00, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 023/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual aquisição parcelada de insumos para higienização e sanitização, que auxiliarão na proteção de toda a rede pública municipal de ensino deste Município, no enfrentamento à COVID-19, para o retorno das aulas presenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 013/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	Dispenser com Reservatório para sabonete/alcool em gel para parede, com capacidade para 800ml, material plástico.	PREMISSE	UND	400	R\$ 24,60	R\$ 9.840,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 9.840,00



MUNICÍPIO DE GARAHUNS/PE

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 9.840,00** (Nove mil, oitocentos e quarenta reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **31 de Dezembro de 2021**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário).

CLÁUSULA QUARTA - O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA -: Os recursos necessários para a aquisição do produto, objeto deste Contrato, são provenientes Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15002	Departamento do Núcleo Ensino
Função	12	Educação
Ação	2177	Manutenção das Atividades do Departamento de Ensino
Despesa	1979	
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso:	1.111.0000	Impostos e Transferências MDE
Valor:		R\$ R\$ 664.580,00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

CLAUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

CLAUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;



MUNICÍPIO DE GARAHUNS/PE

- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA NONA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Os produtos objeto deste *Contrato*, deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Educação*;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada no **Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h**, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária



MUNICÍPIO DE GARAHUNS/PE

Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades ou defeitos deverão ser comunicados à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo médio de **05 (cinco) dias**, conforme especificado neste *Termo de Referência*.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA— Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

ADIMILSON
GALDINO DA
PAZ:25008293400

Assinado de forma digital
por ADIMILSON GALDINO
DA PAZ:25008293400
Dados: 2021.10.20 16:03:52
-03'00'



MUNICÍPIO DE GARAHUNS/PE

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2021 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

ADIMILSON
GALDINO DA
PAZ:25008293400


Assinado de forma digital
por ADIMILSON GALDINO
DA PAZ:25008293400
Dados: 2021.10.20
16:04:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE GARAHUNS/PE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Port. n° 015/2021-GP

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ N°. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF N°. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

ADIMILSON GALDINO

Assinado de forma digital por
ADIMILSON GALDINO DA

DA PAZ:25008293400

PAZ.25008293400

Dados: 2021.10.20 16:05:39 -03'00'

A. GALDINO DA PAZ - ME

CNPJ SOB O N° 08.036.308/001-07

ADIMILSON GALDINO DA PAZ

CPF N° 250.082.934-00

REPRESENTANTE LEGAL